



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/ 2026

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **março** de **2026 (dois mil e vinte e seis)**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Trânsito e Transportes**, Sr. **Márcio Eli Barbosa Júnior**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **099.914.486-32**, portador da Cédula de Identidade RG nº **15.064.508**, nomeado pela Portaria nº **4.326**, de 17 de janeiro de 2023, publicada em 17/01/2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº **5.561**, de 17 de janeiro de 2023, publicada em 17/01/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 94/2025**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.560.627/0001-25**, com sede na **ALAMEDA DAS GARDÊNIAS**, nº **1.100 – QUADRA C4 – LOTE 24 / 25**, bairro **RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO**, CEP: **75.348-627**, no Município de **TRINDADE - GO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Guilherme de Araújo Filgueira**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **4.385.706 - DGPC/GO** e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **014.342.961-21**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

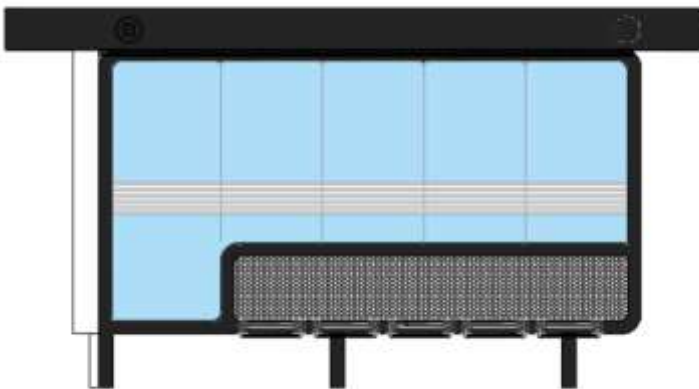
1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

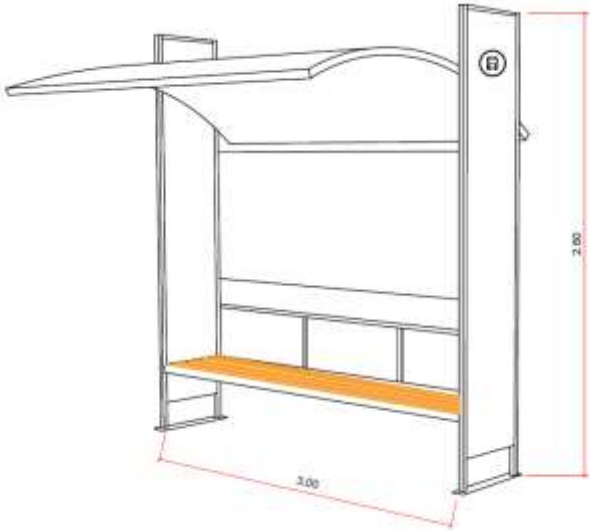
1.2. O valor total da Ata é de **R\$ 1.329.000,00 (um milhão e trezentos e vinte e nove mil reais)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento
19.560.627/0001-25 - Endereço: AL DAS GARDENIAS - CEP: 75384627 - UF: GO - Município: -
Telefone: (62) 3099-4241

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		lote 01					
	0001	ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS SIMPLES TIPO 1 DIMENSÕES: 5M (COMPRIMENTO) X 1,3M (LARGURA) X 2,8M (ALTURA) ESTRUTURA: 01 COBERTURA, 01 FECHAMENTO TRASEIRO, 01 PAINEL LATERAL, 05 BANCOS	PRÓPRIA	PRÓPRIA	10,00 UN	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
	0002	ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS DUPLO	Própria	Própria	5,00 UN	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
	0003	ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS SIMPLES TIPO 2 DIMENSÕES= 3,00 M (COMPRIMENTO) X 1,50 M (LARGURA) X 2,60 M (ALTURA). ESTRUTURA= COBERTURA EM METALON, COM ASSENTO, PAINEL DE PUBLICIDADE E LIXEIRA	N/C	N/C	100,00 UN	R\$ 10.390,00	R\$ 1.039.000,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 1.329.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.329.000,00	

ITEM do Lote	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS SIMPLES TIPO 1 Dimensões: 5,00 m (comprimento) x 1,30 m (largura) x 2,80 m (altura) Estrutura: 01 cobertura, 01 fechamento traseiro, 01 painel lateral, 05 bancos  IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	Unid.	10
2	ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS DUPLO Dimensões: 5,14 m (comprimento) x 2,00 m (largura) x 2,80 m (altura)	Unid.	5

	Estrutura: 01 cobertura, 01 painel lateral, 10 bancos  IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA		
3	ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS SIMPLES TIPO 2 Dimensões: 3,00 m (comprimento) x 1,50 m (largura) x 2,60 m (altura). Estrutura: cobertura em metalon, com assento, painel de publicidade e lixeira  IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	Unid.	100

1.3 Das especificações do objeto

1.3.1 Constitui como objeto a contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de abrigos para pontos de parada de ônibus no Município de Pouso Alegre/MG, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo Referência.



1.3.2 Os abrigos deverão ser executados conforme projeto executivo, demais documentos anexos a este Termo de Referência e todas as normas vigentes.

1.3.3 O objeto em questão caracteriza-se como serviço comum que, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, se refere aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, de acordo com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei



nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis,



assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de



penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução da Ata/Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1087	PRÓPRIO	02.015.2116.0026.0782.0041 3.33.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Pouso Alegre, 24 de março de 2026.

Guilherme de Araújo Filgueira
FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
DETENTORA

Marcio Eli Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes